

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE CAMPINAS/SP**

Processo nº 0032861-61.2018.8.26.0114 - Exibição de Documentos

Processo principal nº 1021684-83.2018.8.26.0114 – Recuperação Judicial

BRASIL TRUSTEE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL,

Administradora Judicial nomeada por esse MM. Juízo, já qualificada, por seus representantes que ao final subscrevem, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de **RODOVISA CIVENNA TRANSPORTES LTDA, RODOVISA CARGAS ESPECIAIS E SERVIÇOS EIRELI e CARSON LOGISTICA E TRANSPORTES EIRELI** vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES das então Recuperandas, nos termos a seguir.

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

SUMÁRIO

I - OBJETIVOS DESTE RELATÓRIO.....	3
II – BREVE HISTÓRICO E PANORAMA GERAL	4
III – ESTRUTURA SOCIETÁRIA	5
IV – FOLHA DE PAGAMENTO.....	7
IV.I - COLABORADORES.....	7
IV.II – PRÓ-LABORE.....	10
V – EBITDA (Earnings Before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization)	13
VI – ÍNDICES DE ANÁLISE CONTÁBIL	17
VI.I – LIQUIDEZ GERAL	17
VI.II – CAPITAL DE GIRO LÍQUIDO	18
VI.III – ENDIVIDAMENTO	20
VII – FATURAMENTO	23
VIII – BALANÇO PATRIMONIAL	25
VIII.I – ATIVO	25
VIII.II – PASSIVO.....	30
IX – DÍVIDA TRIBUTÁRIA	36
X – DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO	40
XI – DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA - DFC	44
XII – CONCLUSÃO	46

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

I - OBJETIVOS DESTE RELATÓRIO

- a) Apresentar ao MM. Juízo o Relatório das Atividades das então Recuperandas do mês de **dezembro de 2022**, conforme determinado no art. 22, inciso II, alínea "c" da Lei 11.101/2005;
- b) Informar o quadro atual de colaboradores diretos e indiretos;
- c) Analisar a situação econômico-financeira;
- d) Analisar os resultados apresentados.

Cabe mencionar que a entrega tempestiva deste relatório foi prejudicada, tendo em vista o envio intempestivo da documentação que subsidiou as informações para a respectiva confecção.

Outrossim, destacamos que em **26/01/2023**, por meio da r. decisão de fls. 10.427/10.437 dos autos principais nº 1021684-83.2018.8.26.0114, **houve a decretação da Falência das Recuperandas.**

Diante disso, esta Administradora Judicial destaca que, tendo em vista que a convocação em Falência somente ocorreu no final do mês de janeiro de 2023, no presente relatório as sociedades empresárias ainda serão tratadas como Recuperandas, vez que as atividades relatadas neste momento são, ainda, referentes ao mês de dezembro/2022, anterior à data de quebra.

Ademais, conforme informado às fls. 2.113/2.122, ainda está pendente a apresentação do Relatório Mensal de Atividades do mês de janeiro/2023 (parcial), o qual também será apresentado em atraso, tendo em vista **a ausência de envio da documentação do mês de janeiro/2023 – o que vem sendo discutido nos autos principais e subsidiará a confecção dos Relatórios.** As documentações pendentes já foram solicitadas administrativamente aos representantes legais das Recuperandas e, em

momento oportuno, os referidos relatórios serão confeccionados e apresentados.

II – BREVE HISTÓRICO E PANORAMA GERAL

As então Recuperandas **RODOVISA CIVENNA TRANSPORTES LTDA, RODOVISA CARGAS ESPECIAIS E SERVIÇOS EIRELI** e **CARSON LOGISTICA E TRANSPORTES EIRELI**, ajuizaram o pedido de Recuperação Judicial em 21 de maio de 2018, na qual esta Administradora Judicial foi nomeada Auxiliar do Juízo.

As então Recuperandas atuam no mesmo ramo de negócio, no contexto de empresa familiar. Se mantiveram ativas durante o período analisado e registraram o faturamento médio de R\$ 262.810,00, em 2021, com poucas alterações no quadro de colaboradores. Adicionalmente, é importante destacar que as então Recuperandas “Carson Logística” e a “Rodovisa Civenna” não apresentaram faturamento durante o período analisado.

Ao ser questionada por esta Administradora Judicial, as então Recuperandas informaram que, devido ao estado de crise sanitária que assola nosso país, estão com dificuldades em alavancar o faturamento, assim como as demais empresas do mesmo setor, mas a perspectiva para os próximos meses é de operar com a ampliação da carteira de clientes.

Como medida estratégica, as então Recuperandas reforçaram, em última reunião periódica realizada com esta Auxiliar do Juízo, em 15/08/2022, que vêm atuando de forma a promover a alavancagem de seu faturamento. Desta forma, as então Recuperandas continuam com a estratégia de trabalhar com plataformas online, com o objetivo de maximizar suas operações com transporte rodoviário, bem como, objetivam aumentar o

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

faturamento com a busca de novos clientes, novos contratos e a manutenção daqueles já existentes.

III – ESTRUTURA SOCIETÁRIA

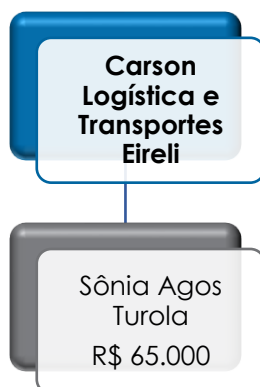
Conforme consulta realizada em 09/03/2023, através da Ficha Cadastral Simplificada, disponível no site da Junta Comercial do estado de São Paulo, a então Recuperanda **Rodovisa Cargas Especiais e Serviços Eireli** iniciou suas atividades em 20/08/2012, está inscrita no CNPJ 16.844.459/0001-01, e situada na Rua Abrão Baracat nº 358 – Jardim São José – Campinas – SP. Seu **Objeto Social** é o transporte Rodoviário de cargas, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional. Transporte rodoviário de produtos perigosos, serviços combinados de escritório e apoio administrativo. Possui **Capital Social** registrado de R\$ 2.000.000,00, distribuído da seguinte forma:



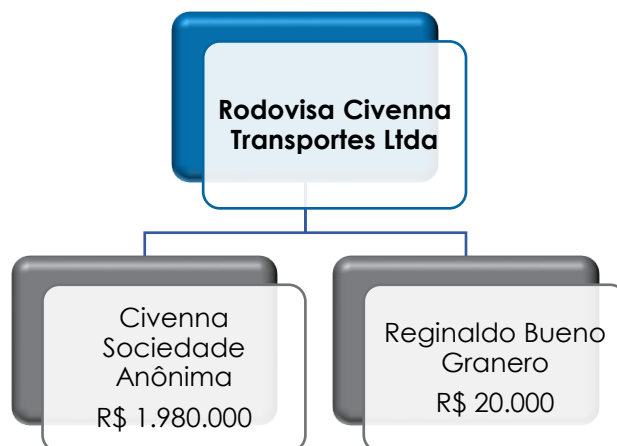
A atualização do valor do capital está registrada no site da Junta Comercial do estado de São Paulo datada em 06 de junho de 2022.

A então Recuperanda **Carson Logística e Transportes Eireli** iniciou suas atividades em 20/08/2012, está inscrita no CNPJ:

17.016.534/0001-09, e situada na Rua Ricardo Bassoli Cezare nº 471 – Jardim das Bandeiras – Campinas – SP. Seu **Objeto Social** é a locação de outros meios de transportes não especificados anteriormente, sem condutor transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; e depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis. Possui **Capital Social** registrado de R\$ 65.000,00, distribuído da seguinte forma:



A então Recuperanda **Rodovisa Civenna Transportes Ltda.** iniciou suas atividades em 02/05/1991, está inscrita no CNPJ: 65.913.246/0001-08, e situada na Av. Campos Salles nº 265 – complemento: 2º andar, sala 09 - Centro – Campinas – SP. Seu **Objeto Social** é o transporte rodoviário de cargas, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional. Transporte rodoviário de produtos perigosos; depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis; e atividades auxiliares dos transportes aéreos, exceto operação dos aeroportos e campos de aterrisagem. Possui **Capital Social** registrado de R\$ 2.000.000,00, o qual está distribuído da seguinte forma:



O **Titular/Sócio/Diretor** da empresa, de acordo com o que consta na Receita Federal, é a Civenna Sociedade Anônima, na situação de sócia, com valor de participação na sociedade de R\$ 1.980.000,00, e o Sr. Reginaldo Bueno Granero, na situação de sócio e administrador, assinando pela empresa, com valor de participação na sociedade de R\$ 20.000,00.

Ademais informamos há a informação na Ficha Cadastral Simplificada, disponível no site da Junta Comercial do estado de São Paulo como falida.

IV – FOLHA DE PAGAMENTO

IV.I - COLABORADORES

No mês de dezembro/2022, a então Recuperanda contava em seu **quadro funcional**, com um total de 20 colaboradores diretos, sendo que 17 estavam ativos, 01 em gozo de férias e 02 afastados. Ademais, não ocorreram demissões no período analisado, conforme se observa no quadro abaixo:

COLABORADORES CONSOLIDADO	OUT/2022	NOV/2022	DEZ/2022
ATIVOS	17	20	17
FÉRIAS	6	2	1
AFASTADO	4	4	2
DEMITIDO	3	1	-
TOTAL	27	26	20

Os colaboradores, em dezembro/2022, estavam distribuídos entre as duas empresas, sendo que uma delas é constituída entre matriz e filial. Existem 18 colaboradores alocados na **RODOVISA CARGAS ESPECIAIS E SERVIÇOS EIRELLI EPP (MATRIZ)**, 02 alocados na **RODOVISA CARGAS ESPECIAIS E SERVIÇOS EIRELLI EPP (FILIAL)** e nenhum alocados na **RODOVISA CIVENNA TRANSPORTES LTDA**, conforme demonstrativo abaixo colacionado.

FUNCIONÁRIOS POR EMPRESA	OUT/2022	NOV/2022	DEZ/2022
RODOVISA CARGAS ESPECIAIS E SERVIÇOS EIRELLI EPP	20	20	20
16.844.459/0002-92	2	2	2
16.844.459/0001-01	18	18	18
RODOVISA CIVENNA TRANSPORTES LTDA	7	6	-
65.913.246/0001-08	7	6	-
TOTAL	27	26	20

Os gastos com a **folha de pagamento**, no mês de dezembro/2022, sumarizaram R\$ 296.921,00, sendo R\$ 256.988,00 correspondentes aos salários, férias, indenizações, dentre outros benefícios e R\$ 39.933,00 referentes aos encargos sociais (INSS/FGTS).

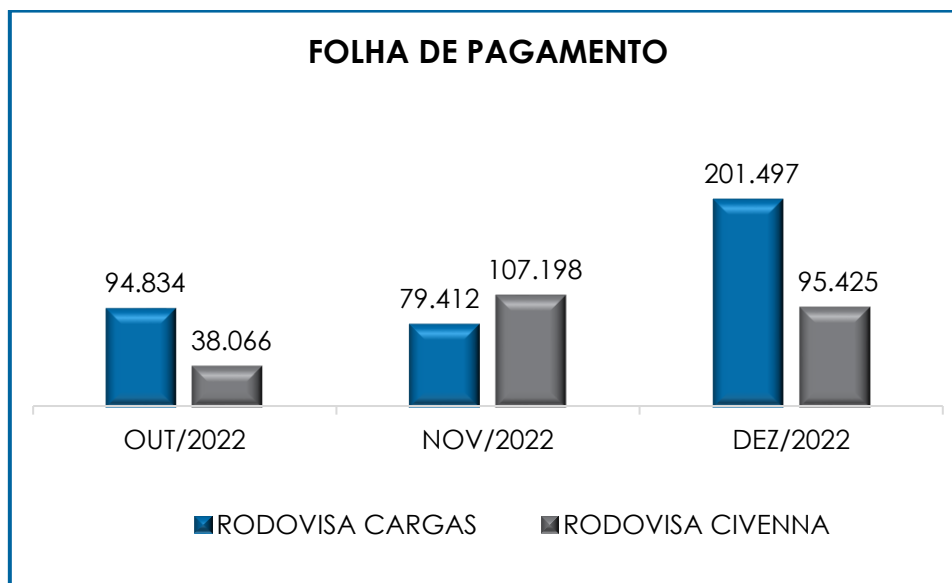
Segue, abaixo, a composição consolidada dos gastos com colaboradores, no mês analisado:

FOLHA DE PAGAMENTO	OUT/2022	NOV/2022	DEZ/2022
ADICIONAL NOTURNO	1.136	1.143	1.145
DSR DESCANSO SEMANAL REMUNERADO	1.746	1.546	1.226
HORAS EXTRAS	9.714	11.420	10.322
OUTRAS DESPESAS COM PESSOAL	8.903	2.765	8.326
PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇOS	982	1.127	1.511

RESCISÕES	1.957	-	-
SALÁRIOS	40.525	37.509	44.434
VALE TRANSPORTE / VALE REFEIÇÃO	17.628	18.195	9.864
HORAS EXTRAS	1.258	1.258	1.007
PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇOS	894	579	680
SALÁRIOS	20.805	28.397	12.263
VALE TRANSPORTE / VALE REFEIÇÃO	5.641	3.384	-
13º SALÁRIO	634	1.064	109.127
FÉRIAS	211	-	-
GRATIFICAÇÕES	-	500	-
13º SALÁRIO	-	1.389	55.279
FÉRIAS	-	463	1.804
RESCISÕES	-	5.001	-
DESPESA DIRETA COM PESSOAL	112.035	115.742	256.988
FGTS	4.843	4.143	15.541
MULTA RESCISÓRIA FGTS	6.554	-	-
FGTS	1.943	2.897	5.191
INSS	7.524	6.056	19.201
MULTA RESCISÓRIA FGTS	-	57.773	-
DESPESA COM ENCARGOS SOCIAIS	20.865	70.868	39.933
TOTAL	132.900	186.610	296.921

Observa-se que os **gastos com os colaboradores**, em comparação ao mês anterior, apresentaram majoração de 59%. No mês analisado, os principais acréscimos ocorreram nas rubricas "13º salário" e "outras despesas com pessoal". Ademais, a folha de pagamento consumiu o faturamento bruto apurado em sua totalidade.

Nota-se que, em dezembro/2022, do custo total com a folha de pagamento, 68% foram registrados na então Recuperanda **RODOVISA CARGAS ESPECIAIS E SERVIÇOS EIRELLI EPP** e 32% na **RODOVISA CIVENNA TRANSPORTES LTDA**, conforme quadro abaixo colacionado:



Por fim, tem-se que os registros contábeis da **RODOVISA CARGAS** estão em conformidade com a folha de pagamento disponibilizada. No que tange à **RODOVISA CIVENNA**, esta Auxiliar do Juízo efetuou questionamentos quanto ao saldo elevado registrado em folha de pagamento, uma vez que a Recuperanda possui apenas 06 colaboradores ativos, sendo esclarecido que tais valores são referentes a períodos anteriores e que tal rubrica está em processo de conciliação, no entanto não há expectativa de regularização.

IV.II – PRÓ-LABORE

O **pró-labore** corresponde à remuneração dos sócios pelo trabalho realizado frente à sociedade empresária. O referido valor deve ser definido com base nas remunerações de mercado para o tipo de atividade exercida.

Para recebimento do pró-labore, é necessário que os administradores componham o contrato social e estejam registrados no

demonstrativo contábil como despesa operacional, resultando, assim, na incidência de INSS cota patronal de 20% e IRRF.

Consigna-se que houve provisão de Pró-Labore a pagar apenas na então Recuperanda **RODOVISA CARGAS**, conforme abaixo demonstrado:

PRÓ-LABORE	OUT/2022	NOV/2022	DEZ/2022
PRÓ-LABORE	30.000	30.000	30.000
(-) IRRF S/ PRÓ-LABORE	- 7.166	- 7.166	- 7.166
(-) INSS CONTRIBUINTE INDIVIDUAL	- 780	- 780	- 780
(-) RETIRADA PRÓ-LABORE NO MÊS	- 23.000	- 18.200	- 5.100
TOTAL	- 946	3.854	16.954

Observou-se, no mês analisado, o registro de retiradas consignadas nos demonstrativos contábeis, a título de pró-labore, através da saída do banco, no valor de R\$ 5.100,00, estando em conformidade com a folha de pagamento, uma vez que o valor líquido a pagar perfaz a monta de R\$ 22.054,00.

Referente à remuneração dos sócios, reitera-se, por oportuno, que os valores registrados na conta a título de "**empréstimos a sócios**", uma vez reconhecidos como "rendimento do titular", estarão sujeitos à incidência dos tributos INSS e IRRF. Destaca-se que as então Recuperandas, porém, já se manifestaram no feito recuperacional esclarecendo que as retiradas possuíam natureza de empréstimo (fls. 7.614/7.635 dos autos principais).

Verificou-se, na época, que os lançamentos denotavam retiradas a título de pró-labore, e não tinham sido lançados corretamente, haja vista ter sido identificada a contabilização de recursos com saída do "caixa" da ora Falida em favor do titular, sem nenhum reconhecimento quanto à incidência dos tributos ora mencionados, consoante já destacados em relatórios anteriores.

Conforme demonstrativos contábeis disponibilizados, referido grupo registrou saldo zero, em novembro/2022, uma vez que ocorreu baixa total em “empréstimos a sócio”. Cabe mencionar, que a referida rubrica perfazia a monta de R\$ 42.782,00, no entanto, de acordo com os extratos bancários, houve entrada de recursos no importe de R\$ 24.800,00 e a transferência de R\$ 17.982,00 para “empréstimos e financiamentos” alocado no passivo não circulante, de modo que representa uma obrigação a ser paga pela então Recuperanda. Deste modo, tais operações foram objetos de questionamentos por parte desta Auxiliar do Juízo, inclusive nos autos da Recuperação Judicial. Frisa-se que referido saldo corresponde à sociedade **RODOVISA CARGAS**, não havendo registros de valores a esse título nas demais empresas.

Reitera-se que, por diversas oportunidades, esta Auxiliar do Juízo buscou esclarecimentos acerca dos valores registrados como empréstimo ao sócio, cujos lastros (a exemplo do contrato de mútuo) não foram disponibilizados, bem como a contabilização de “adiantamentos de pró-labore”, sem o devido trânsito em folha de pagamento, resultando em um efetivo envio substancialmente superior ao pró-labore estabelecido. Em resposta, as então Recuperandas limitaram-se à existência de erro de escrituração contábil, providenciando, para tanto, a troca do serviço contábil terceirizado, conforme anunciado em reunião periódica em agosto/2020.

Esta Auxiliar do Juízo, com as infrutíferas tentativas de obter os esclarecimentos necessários, manifestou-se nos autos principais (fls. 5.484/5.487) solicitando esclarecimentos das Devedoras, pelo que, após a decisão de fls. 5.491/5.492, as então Recuperandas apresentaram sua manifestação (fls. 5.508/5.521). Sobre a fala das então Recuperandas, esta Auxiliar do Juízo manifestou-se às fls. 6.964/6.977, resultando assim, na discussão desses pontos nos autos principais.

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Referida discussão já foi encerrada no feito principal (autos nº 1021684-83.2018.8.26.0114), e, às fls. 7.792/7.793, o D. Juízo determinou a intimação dos sócios Carlos Roberto Turola e da ex-sócia Sônia Agos Turola, para que depositassem nos autos o valor total que lhes foi destinado a título de “empréstimo”, após o pedido de Recuperação Judicial das Devedoras, no valor de R\$ 964.649,16. Aludida decisão se encontra pendente de cumprimento até o presente momento.

Destaca-se que houve nova intimação, para cumprimento da r. decisão de fls. 7.792/7.793 dos autos principais, no prazo derradeiro de 05 (cinco) dias, consoante r. decisão proferida às fls. 8.675/8.676 dos autos da Recuperação Judicial. Em razão dos aclamatórios protocolados às fls. 8.685/8.694, esta Auxiliar apresentou suas considerações no petítório de fls. 8.880/8.887.

A determinação de depósito foi mantida em decisão de fls. 9.058/9.059, contra a qual fora apresentado novos aclamatórios às fls. 9.073/9.079, os quais, em decisão de fls. 9.346/9.347 dos autos principais, foram rejeitados, sob o fundamento de não existir contradição na decisão original.

Esta Auxiliar do Juízo, portanto, reiterou suas considerações nas manifestações às fls. 9.359/9.372 e fls. 9.486/9.502, ambas dos autos principais, bem como pleiteou para que seja determinado que as então Recuperandas depositem em juízo a referida quantia, objetivando o direcionamento do valor ao pagamento dos créditos extraconcursais devidos. Aludida determinação se encontra pendente de cumprimento até o presente momento.

V – EBITDA (Earnings Before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization)

EBITDA corresponde a uma sigla em inglês que, traduzida para o português, representa “lucros antes de juros, impostos,

depreciação e amortização". É utilizado para medir o lucro da sociedade empresária antes de serem aplicados os quatro itens citados.

A finalidade é mensurar o potencial operacional de geração de caixa em uma sociedade empresária, medindo, com maior precisão, a produtividade e eficiência do negócio.

Para a sua aferição, não é levado em consideração os gastos tributários, as depreciações e amortizações e as despesas e receitas financeiras, revelando-se como um indicador capaz de demonstrar o verdadeiro desempenho da atividade operacional, cuja demonstração, a respeito das então Recuperandas, segue abaixo.

Cabe mencionar, que em razão da convolação em Falência, em 26/01/2023, as então Recuperandas encerraram os demonstrativos contábeis de dezembro/2022 de forma parcial, sendo informado que o escritório contábil não teve acesso aos fretes do período em questão, de modo que não foi registrada receita.

EBITDA	OUT/2022	NOV/2022	DEZ/2022
SERVIÇOS DE FRETES	140.599	143.750	-
SERVIÇOS PRESTADOS	11.164	7.437	0
RECEITA BRUTA DE VENDAS E SERVIÇO	151.764	151.186	0
DEDUÇÕES DAS RECEITAS	- 18.298	- 18.657	-
DEDUÇÕES DAS RECEITAS	- 18.298	- 18.657	-
RECEITA LÍQUIDA	133.465	132.529	0
RESULTADO OPERACIONAL BRUTO	133.465	132.529	0
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	- 62.183	- 66.335	- 22.322
DESPESA DIRETA COM PESSOAL	- 142.035	- 145.742	- 286.988
DESPESA COM PRESTADORES DE SERVIÇO	- 414.144	- 22.345	- 18.173
DESPESA COM ENCARGOS SOCIAIS	- 20.865	- 70.868	- 60.844
DESPESAS COM DEPRECIAÇÕES	81.688	81.688	81.688
EBITDA	- 424.074	91.073	- 470.014
% RECEITA OPERACIONAL BRUTA	- 279%	60%	-4700143700%

Em dezembro/2022, nota-se que o resultado apurado foi **negativo (prejuízo operacional real)**, no montante de **R\$ 470.014,00**, registrando uma significativa redução na monta de R\$ 378.941,00 no saldo negativo, fato justificado principalmente, pela expressiva minoração observada em “despesas com prestadores de serviços”.

Cabe mencionar que as então Recuperandas não registravam o reconhecimento de “custos dos serviços prestados”, fato que ensejou questionamentos às Devedoras, onde informaram que as “despesas com frota”, que compõem o custo da operação, vinham sendo registradas na rubrica “serviço prestado por pessoa jurídica”, de acordo com o livro de serviços tomados.

Ademais, no que tange as “despesas com prestadores de serviços”, seu acréscimo registrado em outubro/2022 deve-se, principalmente, em razão do registro no importe de R\$ 393.847,00 a título de “Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica”, prestados por “Depicoli Dias Sociedade Individual de Advocacia”, o que levantou questionamentos por parte desta Auxiliar do Juízo, os quais permanecem pendentes de retorno por parte das então Recuperandas.

Insta informar, também, que as “despesas administrativas” registraram saldo na monta de R\$ 22.322,00, apresentando uma minoração de R\$ 44.012,00, em relação ao mês anterior. Cabe mencionar que, em fevereiro/2022, houve registro na monta de R\$ 170.000,00 à título de acordo judicial referente a locação de imóvel, o qual foi pago pelo sócio. De acordo com as então Recuperandas, tal registro é referente à um acordo para liquidação de valores atrasados à título de aluguel e IPTU do imóvel locado pelas então Recuperandas, do período de julho/2017 a dezembro/2018, de modo que o adimplemento ocorreu pelos fiadores, conforme fls. 9.086/9.089 do processo de Recuperação Judicial.

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

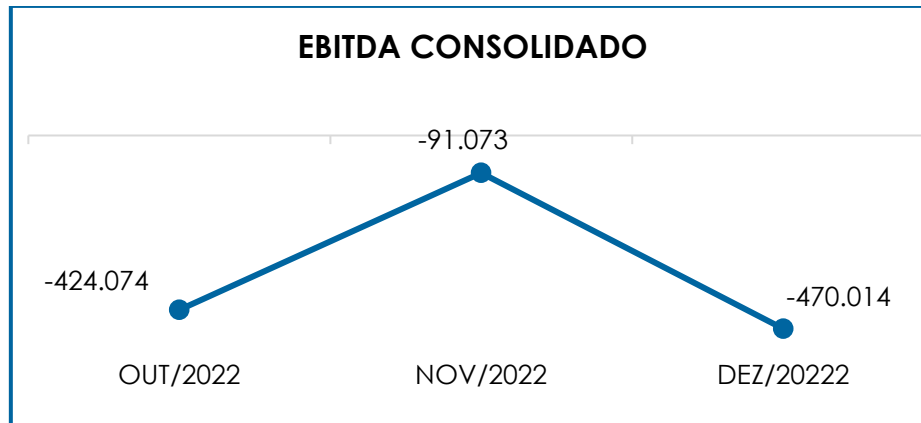
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Consigna-se, que em fevereiro/2022, ocorreu registro na monta de R\$ 30.000,00 a título de empréstimos a sócio, o qual foi reconhecido na **RODOVISA CARGAS**, no importe de R\$ 20.000,00 e na **CARSON LOGÍSTICA**, em R\$ 10.000,00, sendo informado pelas então Recuperandas que se trata de aporte realizado pelo sócio. Tal fato ensejou questionamentos por parte desta Administradora Judicial, sendo esclarecido pelas então Recuperandas que os aportes tratam-se de valores referentes à alienação de equipamentos de propriedade da Pessoa Física do Sr. Carlos Turola, os quais foram depositados erroneamente pelo comprador, na conta bancária das então Recuperandas. Cabe mencionar que, esta Auxiliar do Juízo solicitou os lastros documentais desta operação, os quais permanecem pendentes de envio por parte das então Recuperandas.

Para uma melhor visualização, segue a representação gráfica do **EBITDA** no mês analisado:



Pelo gráfico supra, constata-se que o desempenho da atividade operacional das então Recuperandas apresentou **prejuízo** em dezembro/2022, ou seja, não registraram rentabilidade operacional satisfatória e, por conseguinte, não obtiveram potencial de geração de caixa com as atividades desenvolvidas.

VI – ÍNDICES DE ANÁLISE CONTÁBIL

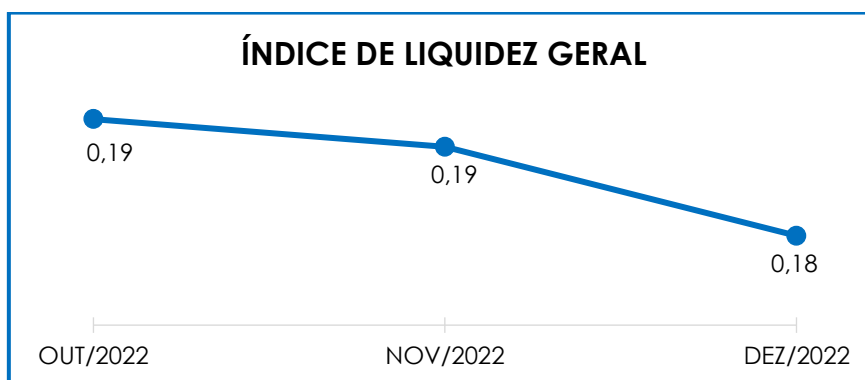
Os índices de avaliação contábil são ferramentas utilizadas na gestão das informações contábeis da sociedade empresária, com o objetivo de propiciar a adoção de métodos estratégicos para o seu desenvolvimento positivo.

A avaliação dos índices contábeis é uma técnica imprescindível para as empresas que buscam investir em estratégias de gestão eficientes para o desenvolvimento do negócio por meio da realização do mapeamento e organização das informações contábeis e fiscais. Após colher as informações e compará-las, é possível chegar a um diagnóstico conclusivo, que permitirá uma melhor orientação para a adoção de decisões mais eficientes.

VI.1 – LIQUIDEZ GERAL

O índice de **Liquidez Geral** demonstra a capacidade de pagar as obrigações a curto e longo prazos durante determinado período.

O cálculo é efetuado por meio da divisão da “disponibilidade total” (“ativo circulante”, somado ao “ativo não circulante”) pelo “total exigível” (“passivo circulante” somado ao “passivo não circulante”).



Nota-se, que o índice de liquidez geral das então Recuperandas apresentou resultado **insatisfatório** no mês de dezembro/2022. Dessa forma, apurou-se que, para cada **R\$ 1,00** de dívida, **a capacidade de pagamento foi de R\$ 0,18**, registrando um decréscimo de 2% em relação ao mês anterior.

Cabe mencionar que o ativo registrou decréscimo na monta de R\$ 213.572,00, enquanto o passivo, registrou um acréscimo na monta de R\$ 268.852,00.

O resultado indica a insuficiência de recursos financeiros para o adimplemento das dívidas, cujos vencimentos são de curto e longo prazo.

Outrossim, parte do saldo das contas registradas no "passivo circulante" e "passivo não circulante", estão sujeitas aos efeitos do Plano de Recuperação Judicial.

VI.II – CAPITAL DE GIRO LÍQUIDO

O **Capital de Giro Líquido (CGL)** é um indicador de liquidez utilizado pelas sociedades empresárias para refletir a capacidade de gerenciar as relações com fornecedores e clientes. O resultado é formado pela diferença (subtração) entre "ativo circulante" e "passivo circulante".

O objetivo da administração financeira é gerenciar os bens da sociedade empresária, de forma a encontrar o equilíbrio entre a lucratividade e o aumento do endividamento.

CAPITAL DE GIRO LÍQUIDO	OUT/2022	NOV/2022	DEZ/2022
DISPONÍVEL	7.122	130	118

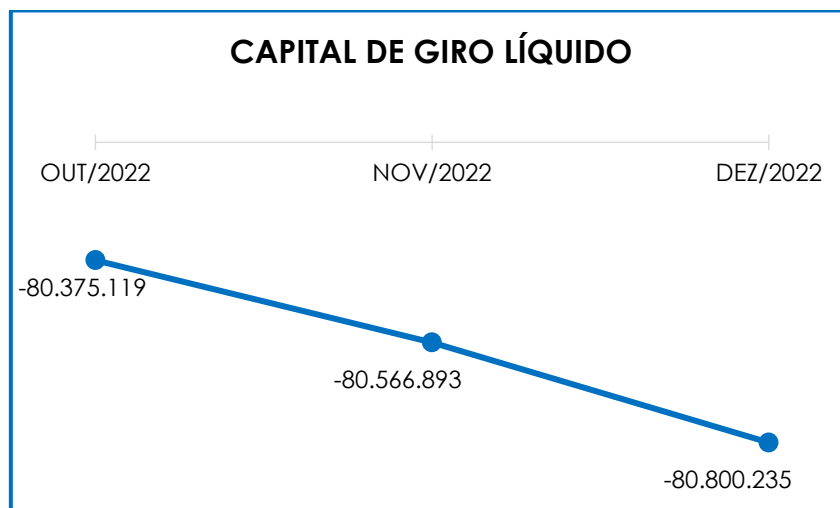
CLIENTES	6.892	6.892	-	109.142
TRIBUTOS A RECUPERAR	25	25		25
ADIANTAMENTOS A EMPREGADOS	92.471	111.355		88.717
ADIANTAMENTOS DIVERSOS	74.426	74.426		74.426
OUTROS CRÉDITOS - CIRCULANTE	517.151	520.713		520.713
ATIVO CIRCULANTE	698.086	713.540		574.857
FORNECEDORES	- 6.281.612	- 6.295.394	-	6.312.828
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E SOCIAIS	- 670.326	- 725.533	-	783.945
PROVISÃO CONSTITUÍDA E ENCARGOS	279.546	329.863		219.026
OBRIGAÇÕES SOCIAIS A RECOLHER	- 33.027.219	- 33.113.788	-	33.100.367
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS RETIDA A	- 1.598.314	- 1.602.794	-	1.606.204
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A PAGAR	- 30.915.427	- 30.943.019	-	30.854.206
PARCELAMENTO DE TRIBUTOS	- 265.826	- 265.826	-	265.826
OUTRAS OBRIGAÇÕES - CIRCULANTE	- 413.940	- 413.940	-	413.940
ADIANTAMENTOS	- 44.162	- 89.385	-	89.385
EMPR. COM TERCEIROS DE CURTO PRAZO	- 8.135.927	- 8.160.617	-	8.167.415
PASSIVO CIRCULANTE	- 81.073.205	- 81.280.433	-	81.375.092
TOTAL	- 80.375.119	- 80.566.893	-	80.800.235

Conforme o quadro supra, é possível verificar que o **CGL** apurou **resultado negativo** na monta de R\$ 80.800.235,00, em dezembro/2022, ou seja, o “ativo circulante” de R\$ 574.857,00 se mostrou substancialmente inferior ao “passivo circulante” de R\$ 81.375.092,00. Além do mais, o índice apresentou majoração, na monta de R\$ 233.342,00 no resultado negativo, em comparação ao mês anterior, demonstrando a falta de liquidez corrente.

No tocante ao “**ativo circulante**”, verificou-se uma minoração de 19%, quando comparado ao mês anterior, principalmente, em razão do aumento registrado nas rubricas “adiantamentos a empregados” e “clientes”.

Em relação ao “**passivo circulante**”, observou-se majoração de R\$ 94.659,00 em comparação ao mês anterior, justificado principalmente, pelos acréscimos registrados nas rubricas “fornecedores” e “obrigações trabalhistas e sociais”.

Abaixo, segue representação gráfica do saldo negativo do **CGL** consolidado no mês analisado:



Diante do exposto, é nítido que as então Recuperandas apresentaram resultados **ineficazes** em relação ao **CGL**, o que é justificado pelo fato de o “passivo circulante” apresentar saldo substancialmente superior ao “ativo circulante” no decorrer do mês analisado, resultando em recursos correntes insuficientes para liquidação das obrigações de curto prazo.

VI.III – ENDIVIDAMENTO

A composição do **Endividamento** refere-se ao volume das obrigações a curto e longo prazos, subtraindo o saldo registrado na conta “caixa e equivalentes”. O resultado do cálculo representa o valor que a sociedade empresária necessita para liquidar o passivo que pode gerar a despesa financeira.

ENDIVIDAMENTO LÍQUIDO	OUT/2022	NOV/2022	DEZ/2022
DISPONÍVEL	7.122	130	118
FORNECEDORES	- 6.281.612	- 6.295.394	- 6.312.828

OUTRAS OBRIGAÇÕES - CIRCULANTE	-	413.940	-	413.940	-	413.940
ADIANTAMENTOS	-	44.162	-	89.385	-	89.385
EMPR. E FINANCIAMENTOS LP	-	519.053	-	525.653	-	530.423
EMPR. COM TERCEIROS DE CURTO PRAZO	-	8.135.927	-	8.160.617	-	8.167.415
DÍVIDA ATIVA	-	15.387.572	-	15.484.859	-	15.513.874
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E SOCIAIS	-	670.326	-	725.533	-	783.945
OBRIG. TRABALHISTAS - CONCURSAIS – L.P.	-	3.598.012	-	3.598.012	-	3.598.012
PROVISÃO CONSTITUÍDA E ENCARGOS		279.546		329.863		219.026
OBRIGAÇÕES SOCIAIS A RECOLHER	-	33.027.219	-	33.113.788	-	33.100.367
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS RETIDA A	-	1.598.314	-	1.602.794	-	1.606.204
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A PAGAR	-	30.915.427	-	30.943.019	-	30.854.206
PARCELAMENTO DE TRIBUTOS	-	265.826	-	265.826	-	265.826
PASSIVO TRIBUTÁRIO	-	7.596.761	-	7.596.761	-	7.766.184
DÍVIDA FISCAL E TRABALHISTA	-	77.392.338	-	77.515.871	-	77.755.720
TOTAL	-	92.779.910	-	93.000.730	-	93.269.594

Em dezembro/2022, o **endividamento** sumarizou a importância de **R\$ 93.269.594,00**, evidenciando uma majoração no montante de R\$ 268.864,00, em comparação ao mês anterior.

A Dívida Ativa, composta pelas obrigações de caráter não tributário, registrou o montante líquido de R\$ 15.513.874,00, o qual sofreu um acréscimo na monta de R\$ 29.015,00, quando comparada ao período anterior.

As principais variações registradas no período foram os acréscimos nas rubricas "fornecedores" e "empréstimos com terceiros de curto e longo prazo".

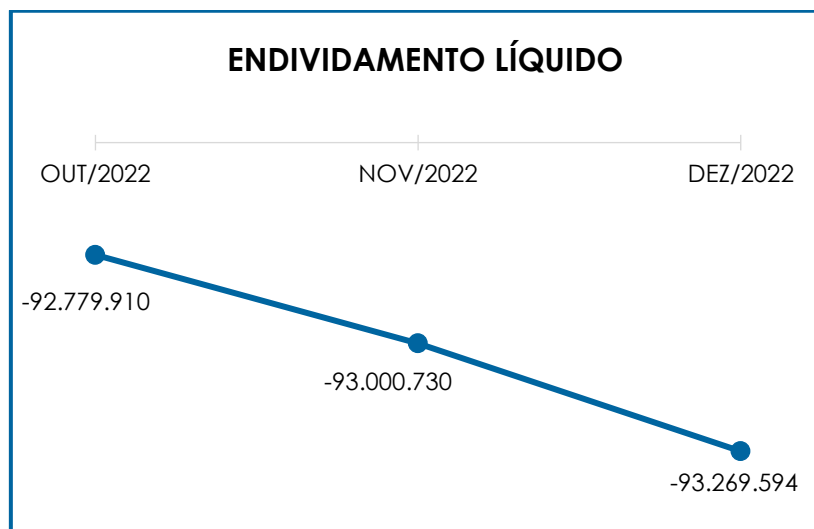
Por sua vez, a Dívida Fiscal e Trabalhista sofreu um acréscimo na monta de R\$ 239.849,00, registrando saldo na monta de R\$ 77.755.720,00, fato justificado, principalmente, pela majoração em "passivo tributário".

As contas que compõem a Dívida Ativa serão detalhadas no Item VIII.II – Passivo e o montante do débito tributário será tratado no Item IX – Dívida Tributária.

Diante do exposto, nota-se que as então Recuperandas, no mês de dezembro/2022, assim como já apontado no relatório anterior, cumpriram somente com os pagamentos referentes a salários, pró-labore e parte dos fornecedores.

Além disso, nota-se que não está ocorrendo o pagamento de INSS, impostos e contribuições, e não houve somente registro de pagamento de FGTS e compensação de ICMS no mês em questão, referentes à **RODOVISA CARGAS**.

Segue, abaixo, a composição gráfica do aumento do endividamento consolidado no mês analisado:



Diante do exposto, verifica-se que a dívida financeira líquida das então Recuperandas vem aumentando gradativamente, sendo esperado que as Devedoras adotem um plano de ação para diminuir o endividamento, com intuito de reverter seu quadro econômico ao longo dos meses, sabendo-se que as dívidas tributárias e parcelamentos não estão sujeitos ao Plano de Recuperação Judicial e podem gerar despesas financeiras, onerando ainda mais o patrimônio.

Consigna-se, que esta Auxiliar do Juízo questionou as então Recuperandas acerca do elevado saldo no **endividamento**, o qual foi informado que há expectativa de adimplemento dos impostos mensais assim que ocorrer o aumento do faturamento. Há um escritório especializado tratando das questões tributárias, para verificar a possibilidade de utilização do REFIS, o qual informou que vem sendo realizado um trabalho de acompanhamento das Execuções Fiscais existentes em nome das então Recuperandas. Sempre que cabível, são apresentadas defesas, seja por meio de Exceção de Pré-Executividade ou Embargos à Execução Fiscal. Referidos processos, segundo as então Recuperandas, encontram-se em andamento. Quanto aos débitos previdenciários, as então Recuperandas informaram que estão verificando a possibilidade de parcelamento fiscal.

VII – FATURAMENTO

O faturamento consiste na soma de todas as vendas de produtos e de prestação de serviços, as quais uma sociedade empresária realiza em um determinado período.

Esse processo demonstra a real capacidade de organização e produção da sociedade empresária, além de sua participação no mercado. No fluxo de caixa da empresa, o faturamento constitui grande parte da entrada de recursos.

Cabe mencionar, que em razão da convolação em Falência, em 26/01/2023, as então Recuperandas encerraram os demonstrativos contábeis de dezembro/2022 de forma parcial, sendo informado que o escritório contábil não teve acesso aos fretes do período em questão, de modo que não foi registrada receita.

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

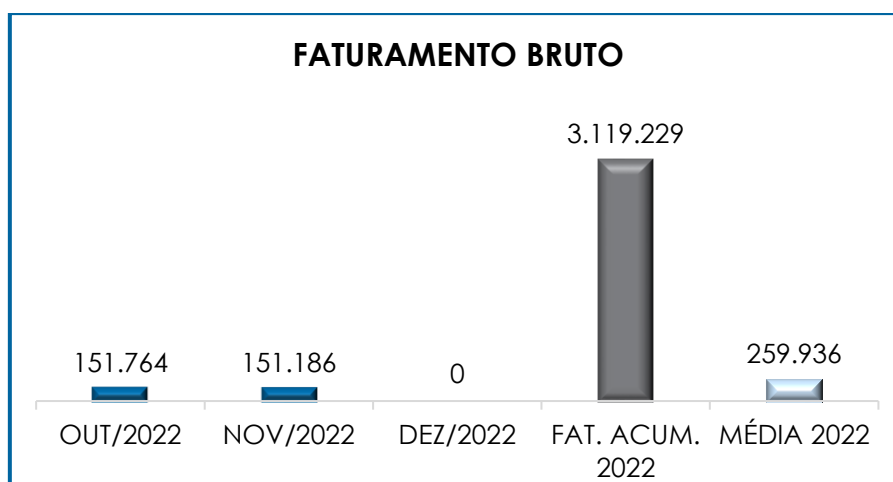
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba

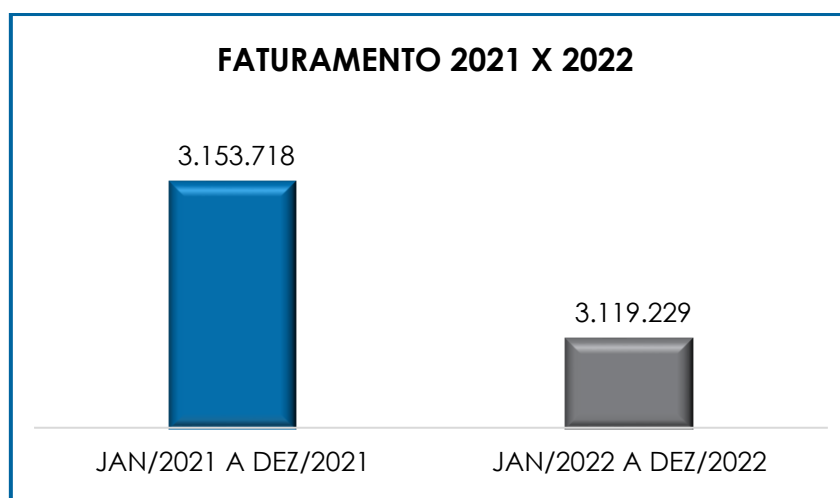
Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

O valor acumulado no ano corrente sumariza o montante de R\$ 3.119.229,00, representando uma média mensal de R\$ 259.936,00.

Abaixo, segue representação gráfica da variação do faturamento bruto no período analisado:



Outrossim, ao comparar o faturamento apurado no mesmo período do exercício anterior (janeiro a dezembro/2021), nota-se que as então Recuperandas registraram uma queda de 1% no faturamento bruto, conforme gráfico abaixo colacionado:



Cabe mencionar que a então Recuperanda **RODOVISA CARGAS** representa 100% do faturamento bruto do grupo, enquanto a **RODOVISA CIVENNA** não apresenta receita desde dezembro/2018 e, conforme foi informado pelas ora falidas, a **CARSON LOGÍSTICA** não objetiva faturamento.

VIII – BALANÇO PATRIMONIAL

VIII.I – ATIVO

O **Ativo** é um recurso controlado pela sociedade empresária, sendo resultado de eventos passados e do qual se espera que benefícios econômicos futuros sejam por ela contabilizados.

ATIVO	OUT/2022	NOV/2022	DEZ/2022
DISPONÍVEL	7.122	130	118
CLIENTES	6.892	6.892	109.142
OUTROS CRÉDITOS - CIRCULANTE	517.151	520.713	520.713
TRIBUTOS A RECUPERAR	25	25	25
ADIANTAMENTOS A EMPREGADOS	92.471	111.355	88.717
ADIANTAMENTOS DIVERSOS	74.426	74.426	74.426
ATIVO CIRCULANTE	698.086	713.540	574.857
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	215.601	215.601	215.601
EMPRÉSTIMOS	6.745.925	6.770.615	6.777.414
IMOBILIZADO	8.215.775	8.215.775	8.215.775
DEPRECIAÇÕES	-	5.922.231	6.003.919
INTANGÍVEL	7.460.633	7.460.633	7.460.633
ATIVO NÃO CIRCULANTE	16.797.390	16.740.392	16.665.503
ATIVO TOTAL	17.495.476	17.453.932	17.240.360

- **Disponível:** correspondem aos recursos financeiros que se encontram à disposição imediata das então Recuperandas, e que são destinados ao pagamento de suas obrigações a curto prazo.

Em dezembro/2022, esse grupo de contas apresentou um saldo consolidado no montante de R\$ 118,00, composto por R\$ 17,00 registrados em "bancos" e R\$ 100,00 em "caixa" da **RODOVISA CARGAS**, R\$ 1,00 em "bancos" da **CIVENNA CARGAS** e R\$ 0,39 em "bancos" da **CARSON LOGÍSTICA**.

Cabe mencionar que a rubrica "bancos" apresentou uma minoração de 9% no saldo consolidado, sendo justificado pelos decréscimos registrados na **RODOVISA CARGAS** e na **CARSON LOGÍSTICA**.

- **Duplicatas a Receber (Clientes):** em dezembro/2022, registrou variação, em comparação ao mês anterior, apurando saldo na monta de R\$ 109.142,00, apresentando saldo credor no grupo, visto que os recebimentos de clientes registrados foram superiores à apropriação mensal.

- **Outros Créditos – Circulante:** nesta rubrica estão registrados os valores referentes ao bloqueio judicial que é uma ferramenta de constrição patrimonial do Poder Judiciário, utilizada para o pagamento de dívidas consubstanciadas em processos judiciais. No mês de dezembro/2022, o saldo apurado foi equivalente a R\$ 520.713,00, o qual não registrou movimentação, em relação ao mês anterior.

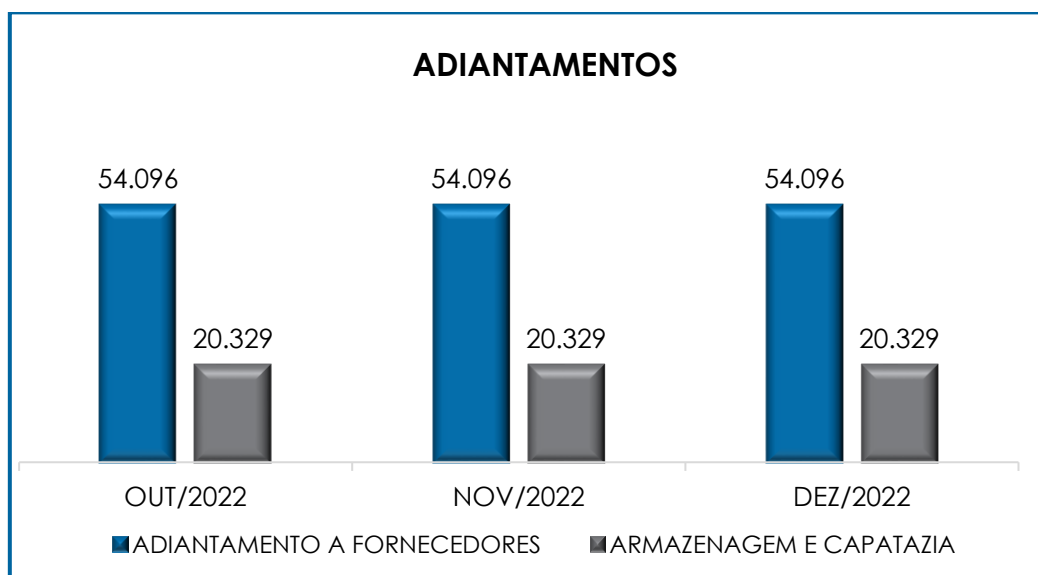
- **Adiantamentos:** trata-se de valores antecipados a fornecedores e a armazenagem e capatazia, que se referem à atividade de armazenagem e movimentação de mercadorias nas instalações de uso público, compreendendo o recebimento, conferência, transporte interno, abertura de volumes para a conferência aduaneira, manipulação, arrumação e entrega, bem como o carregamento e descarga de embarcações, quando efetuados por aparelhamento portuário.

Em dezembro/2022, referido grupo apresentou saldo na monta de R\$ 74.426,00, o qual é composto por R\$ 54.096,00 referentes à

adiantamentos a fornecedores e R\$ 20.329,00 registrados a título de armazenagem e capatazia, conforme demonstrativo abaixo.

ADIANTAMENTOS	OUT/2022	NOV/2022	DEZ/2022
ADIANTAMENTO A FORNECEDORES	54.096	54.096	54.096
ARMAZENAGEM E CAPATAZIA	20.329	20.329	20.329
TOTAL	74.426	74.426	74.426

Consigna-se que o referido grupo não apresentou variação, quando comparado ao mês anterior, conforme representação gráfica abaixo colacionada.



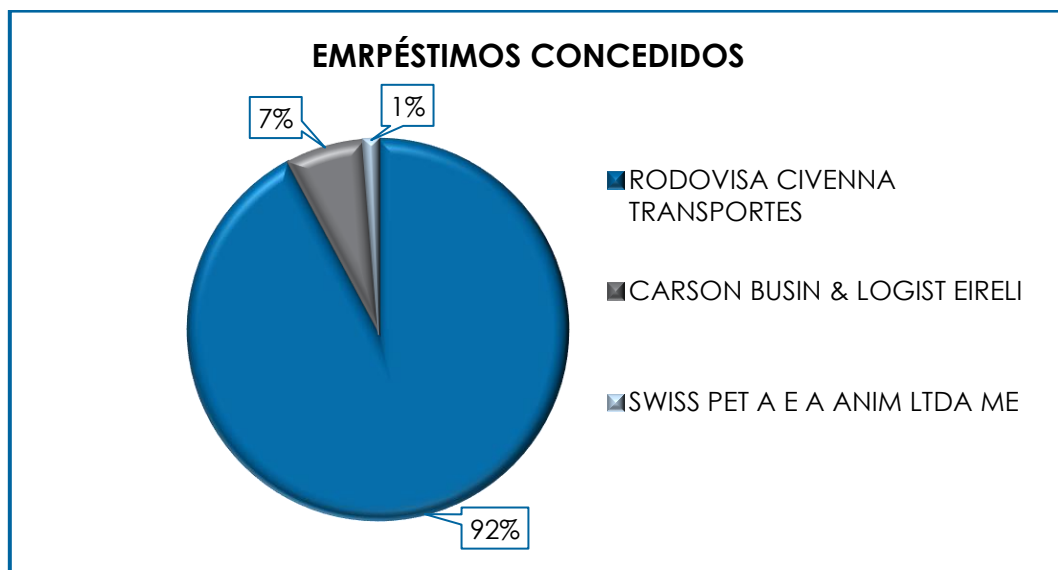
Cabe mencionar que a rubrica "armazenagem e capatazia" foi objeto de questionamentos por parte desta Auxiliar do Juízo, visto que apresenta oscilação nos saldos registrados. De acordo com as então Recuperandas, uma vez que a carga entra no armazém do aeroporto, precisa ser retirada o mais breve possível, correndo o risco de ter seu valor multiplicado. Neste sentido, são realizados adiantamentos de clientes, em valores fechados, que são compensados conforme ocorrem os pagamentos de armazenagem.

- **Adiantamentos a empregados:** referido grupo é composto pelas rubricas “adiantamento de salários”, “adiantamento de férias” e “adiantamento de 13º salário”, o qual sofreu minoração de 20% em relação ao mês anterior, registrando saldo na monta de R\$ 88.717,00, justificado pelo decréscimo apresentado na rubrica “adiantamento 13º salário”. Insta informar que esta Auxiliar do Juízo questionou as então Recuperandas quanto à inércia da referida rubrica, a qual informou se tratar de parcelamentos decorrentes de acordos trabalhistas.

- **Realizável a Longo Prazo:** referido grupo corresponde aos valores desembolsados pelas ora falidas para custear recursos judiciais, as causas trabalhistas decorrentes da não conformidade com decisões desfavoráveis. Oportunamente, esses valores poderão ser revertidos às sociedades empresárias ou abatidos de eventuais condenações em demandas judiciais. Em dezembro/2022, observou-se saldo no montante de R\$ 215.601,00, o qual corresponde, em sua totalidade, à então Recuperanda **RODOVISA CIVENNA**, não apresentando variação em relação ao período anterior.

- **Empréstimos Concedidos:** valores disponibilizados a outrem, a título de “empréstimo”, a ser ressarcido em determinado prazo.

Observa-se, em dezembro/2022, foi registrado saldo na monta de R\$ 6.777.414,00, o qual sofreu uma majoração na monta de R\$ 6.799,00, quando comparado ao mês anterior, sendo que 92% do montante é devido pela **RODOVISA CIVENNA** a **RODOVISA CARGAS**, conforme gráfico abaixo:



- **Imobilizado:** é formado pelo conjunto de bens necessários à manutenção das atividades, caracterizado por apresentar-se na forma tangível.

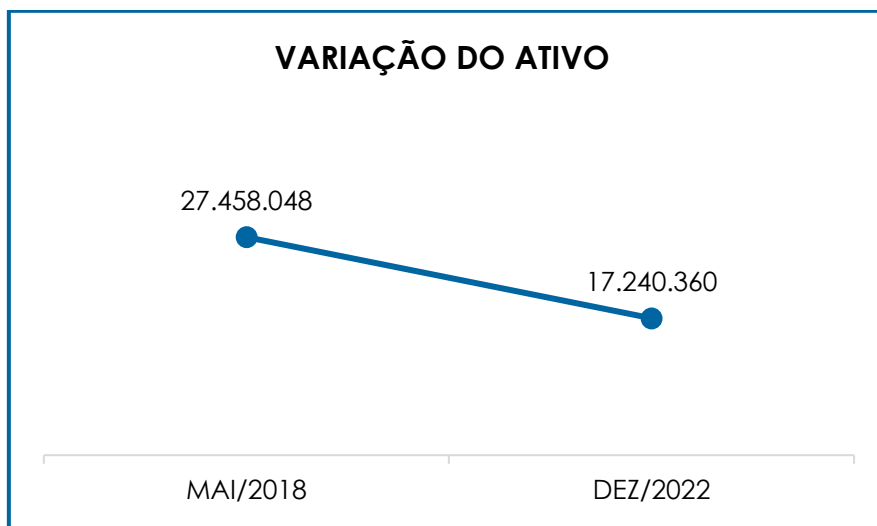
Em dezembro/2022, registrou-se um saldo equivalente a R\$ 8.215.775,00, sendo R\$ 6.003.919,00 referente a **depreciação acumulada**, apurando-se saldo líquido de R\$ 2.211.856,00.

Dentre as então Recuperandas, a **RODOVISA CARGAS** detém de 60% do saldo total do imobilizado líquido de depreciação acumulada. Cabe mencionar, que em setembro/2022, a então Recuperanda **CARSON LOGÍSTICA** registrou saldo no importe de R\$ 740.000,00, alocado na rubrica de imóveis. Segundo os documentos fornecidos pela ora falida, o registro se refere ao imóvel registrado sob matrícula 118.610 do R.I. – Campinas/SP, o qual foi adquirido em 29/04/2016 e regularizado no período mencionado, sendo lançado no ativo imobilizado, e em contrapartida, creditado na rubrica "Ajustes de Exercícios Anteriores", alocada no patrimônio líquido.

- **Intangível:** corresponde às propriedades imateriais de uma sociedade empresária, as quais não existem fisicamente, como é o caso de marcas, patentes, licenças, direitos autorais, softwares, desenvolvimento de tecnologia, receitas, fórmulas, carteira de clientes, recursos humanos e know-how.

Esses bens totalizaram o montante de R\$ 7.460.633,00, cabendo ainda destacar que, dentre as então Recuperandas, a **RODOVISA CIVENNA** detém 99% do saldo total do intangível. Nota-se, que no mês analisado não houve movimentação no referido grupo.

Por fim, cabe mencionar que, quando comparado com a data do pedido de Recuperação Judicial, em maio/2018, o ativo total apresentou minoração de 36%, conforme demonstrativo gráfico abaixo colacionado.



VIII.II – PASSIVO

O “**Passivo**” é uma obrigação atual da entidade como resultado de eventos já ocorridos, cuja liquidação se espera que resulte

na saída de recursos econômicos. São dívidas que poderão ter exigibilidade a curto ou longo prazos.

PASSIVO	OUT/2022	NOV/2022	DEZ/2022
FORNECEDORES	- 6.281.612	- 6.295.394	- 6.312.828
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E SOCIAIS	- 670.326	- 725.533	- 783.945
PROVISÃO CONSTITUÍDA E ENCARGOS	279.546	329.863	219.026
OBRIGAÇÕES SOCIAIS A RECOLHER	- 33.027.219	- 33.113.788	- 33.100.367
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS RETIDA A	- 1.598.314	- 1.602.794	- 1.606.204
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A PAGAR	- 30.915.427	- 30.943.019	- 30.854.206
PARCELAMENTO DE TRIBUTOS	- 265.826	- 265.826	- 265.826
OUTRAS OBRIGAÇÕES - CIRCULANTE	- 413.940	- 413.940	- 413.940
ADIANTAMENTOS	- 44.162	- 89.385	- 89.385
EMPR. COM TERCEIROS DE CURTO PRAZO	- 8.135.927	- 8.160.617	- 8.167.415
PASSIVO CIRCULANTE	- 81.073.205	- 81.280.433	- 81.375.092
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS DE L. P.	- 519.053	- 525.653	- 530.423
PASSIVO TRIBUTÁRIO	- 7.596.761	- 7.596.761	- 7.766.184
OBRIG. TRABALHISTAS - CONCURSAIS – L. P.	- 3.598.012	- 3.598.012	- 3.598.012
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	- 11.713.827	- 11.720.427	- 11.894.620
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	74.703.034	74.703.034	74.703.034
PASSIVO TOTAL	- 18.083.998	- 18.297.826	- 18.566.678

- **Empréstimos e Financiamentos (Circulante e Não**

Circulante): neste grupo estão inseridas as dívidas com as instituições financeiras e de créditos, bem como empréstimos entre coligadas. Em dezembro/2022, sumarizou a monta R\$ 8.697.839,00, o grupo é composto por R\$ 440.718,00 registrado no longo prazo da **RODOVISA CARGAS**, R\$ 7.677.621,00 e R\$ 89.706,00 registrados no curto e longo prazo, respectivamente, da **RODOVISA CIVENNA** e R\$ 489.794,00 registrado na **CARSON LOGÍSTICA**, sendo que R\$ 39.931,00 relativo a empréstimo efetuado pelo sócio, R\$ 323.580,00 devidos à Rodovisa Cargas e R\$ 126.282,00 à Rodovisa Civenna.

Em relação aos empréstimos entre coligadas, verificou-se um saldo total no importe de R\$ 6.770.615,00, o qual é composto conforme tabela abaixo colacionada:

EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS	OUT/2022	NOV/2022	DEZ/2022
EMPRESTIMOS RODOVISA CIVENNA TRANSPORTES	6.213.494	6.239.128	6.245.812
EMPRESTIMO CARSON BUSIN & LOGIST EIRELI	324.409	323.466	323.580
EMPRESTIMO CARSON BUSIN & LOGIST EIRELI	126.282	126.282	126.282
EMPRESTIMO SWISS PET A E A ANIM LTDA ME	81.739	81.739	81.739
TOTAL	6.745.925	6.770.615	6.777.414

Do total, a **CARSON LOGÍSTICA** é devedora de R\$ 323.580,00 à **RODOVISA CARGAS**, registrando um decréscimo na monta de R\$ 115,00 e de R\$ 126.282,00 à **RODOVISA CIVENNA**, o qual não sofreu variação no período analisado. O restante apurado, equivalente a R\$ 6.245.812,00, é devido pela **RODOVISA CIVENNA** à **RODOVISA CARGAS**, o qual apresentou uma majoração na monta de R\$ 6.684,00, em dezembro/2022.

As transações acima mencionadas ocorrem para adequação do fluxo de caixa de cada sociedade empresária, segundo informaram as ora falidas.

- **Encargos Sociais:** nesse grupo de contas estão registrados os valores correspondentes ao INSS e FGTS. As então Recuperandas **não cumpriram com os pagamentos mensais**, diante da indisponibilidade de recursos financeiros.

Os encargos sociais contabilizados, em dezembro/2022, sumarizaram R\$ 33.783.753,00, apresentando uma minoração no importe de R\$ 13.420,00, em comparação ao mês anterior.

Em dezembro/2022, o encargo social FGTS não foi adimplido, na **RODOVISA CARGAS**.

Dentre as então Recuperandas, a **RODOVISA CIVENNA** detém a maior parte do saldo total dos encargos sociais, equivalente a 93%.

- **Obrigações Tributárias e Parcelamentos:** referido grupo compõe os impostos a recolher e parcelamentos, em dezembro/2022, sumarizaram R\$ 39.770.967,00, o qual apresentou um aumento na monta de R\$ 65.718,00, em comparação ao mês anterior.

Abaixo, segue composição do saldo das obrigações tributárias e parcelamentos, segregada por ora falida, no mês analisado:

OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E PARCELAMENTOS	OUT/2022	NOV/2022	DEZ/2022
RODOVISA CARGAS	11.839.632	11.867.225	11.929.533
RODOVISA CIVENNA	27.829.754	27.834.235	27.837.644
CARSON LOGÍSTICA	3.790	3.790	3.790
TOTAL	39.673.176	39.705.249	39.770.967

Do montante total apurado, foi observado o saldo de “parcelamento” equivalente a R\$ 265.826,00, referente ao “INSS” de titularidade da **RODOVISA CARGAS**, para os quais não foram direcionados pagamentos no período analisado.

Por fim, tem-se que a **RODOVISA CIVENNA** detém a maior parte do saldo total dos impostos, taxas a recolher e parcelamentos, equivalente a 89%.

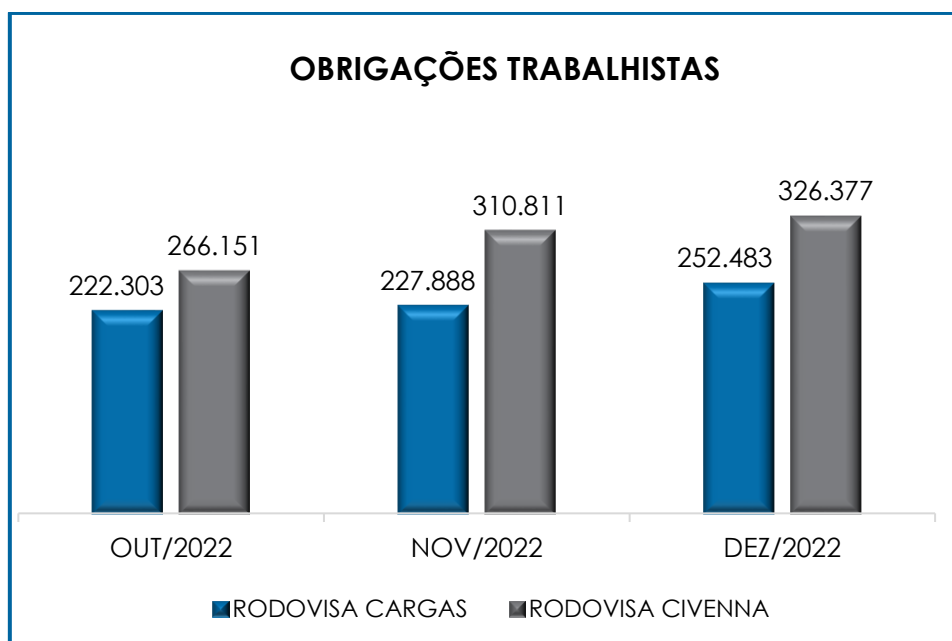
Consigna-se, ademais, que não houve pagamento dos tributos.

- **Obrigações Trabalhistas:** mediante a análise dos demonstrativos contábeis disponibilizados, verifica-se que as então Recuperandas cumpriram parcialmente com os pagamentos das obrigações trabalhistas devidas aos seus colaboradores, em relação aos salários, rescisões e pensão alimentícia.

Dessa forma, o saldo apresentado corresponde a competências anteriores e ao provisionamento dos valores a pagar, cujo vencimento está previsto para o próximo mês.

Em dezembro/2022, o referido grupo registrou saldo no montante de R\$ 578.860,00, apresentando uma majoração de 7%, em relação ao mês anterior, representada pelo acréscimo visto principalmente nas rubricas "13º salário" e "salários a pagar".

Segue abaixo a representação gráfica da composição das obrigações trabalhistas por Recuperanda no mês analisado:

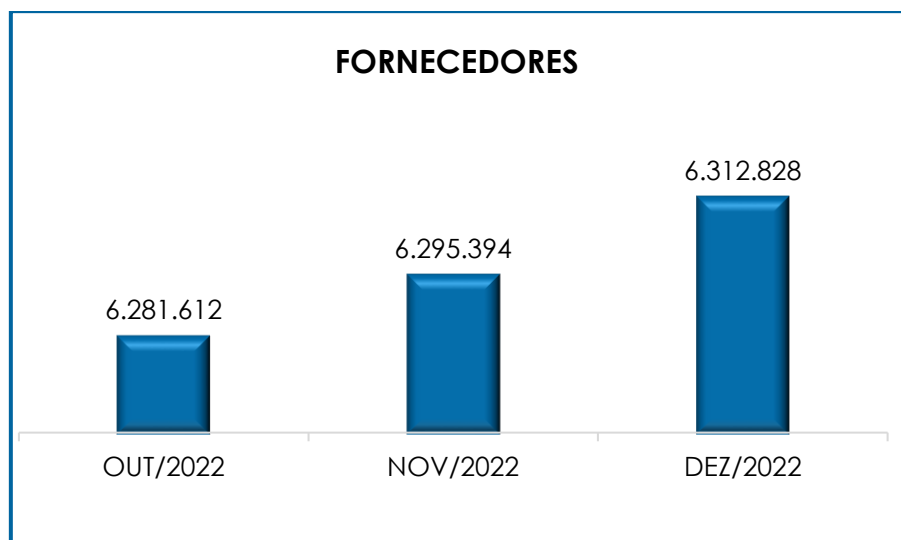


Pelo exposto, tem-se que a sociedade empresária **RODOVISA CARGAS** detém de 44% do saldo referente às obrigações trabalhistas, enquanto a **RODOVISA CIVENNA** detém 56%, em dezembro/2022. Embora a **RODOVISA CARGAS** tenha um número maior de colaboradores, tal proporção se deu em razão do decréscimo em "salários a pagar".

Consigna-se que a rubrica “obrigações trabalhistas”, alocada no “passivo não circulante”, registrou saldo no valor de R\$ 3.598.012,00, o qual se refere à Classe I – Trabalhistas, do Plano de Recuperação Judicial das Recuperandas, não sofrendo alteração em relação ao mês anterior.

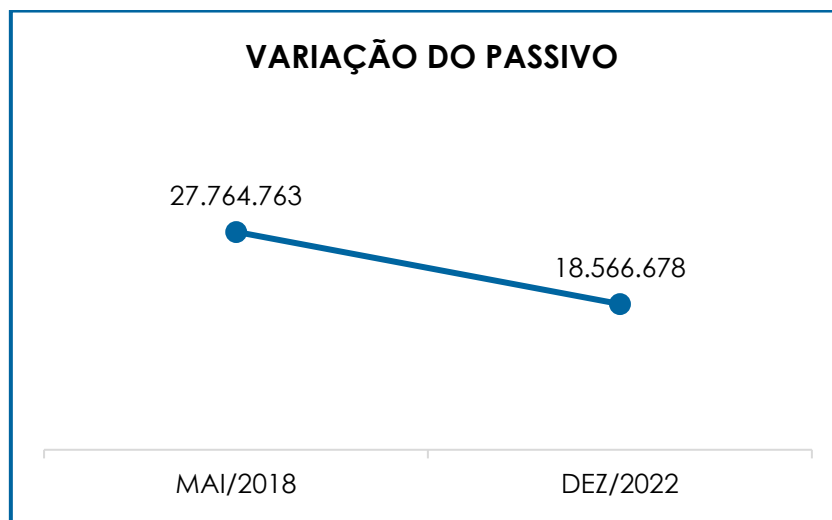
- **Fornecedores:** a dívida com exigibilidade a curto prazo, em dezembro/2022, sumarizou R\$ 6.312.828,00, apresentando uma majoração no importe de R\$ 17.435,00, em relação ao mês anterior, uma vez que as apropriações foram superiores aos pagamentos efetuados.

Abaixo, segue a composição do grupo de fornecedores por Recuperanda, no mês analisado:



Ademais, é certo que os saldos supracitados estão parcialmente sujeitos aos efeitos do Plano de Recuperação Judicial.

Por fim, cabe mencionar que, quando comparado com a data do pedido de Recuperação Judicial, em maio/2018, o passivo total apresentou minoração de 33%, conforme demonstrativo gráfico abaixo colacionado.



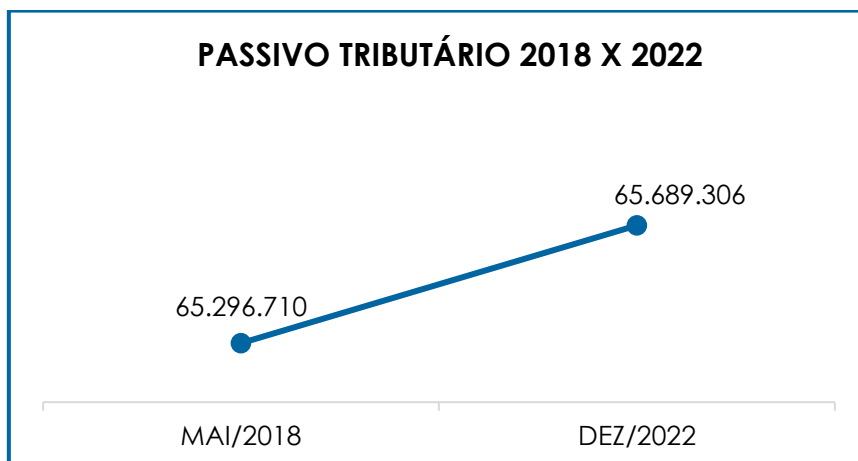
IX – DÍVIDA TRIBUTÁRIA

A **dívida tributária** é composta pelos débitos provenientes da obrigação pecuniária legal perante os órgãos da administração pública, incluindo as obrigações principais e os respectivos adicionais e multa. Abaixo, segue seu detalhamento analisado:

ENDIVIDAMENTO TRIBUTÁRIO	OUT/2022	NOV/2022	DEZ/2022
FGTS A PAGAR	- 643.303 -	647.396 -	655.187
GRRF A PAGAR	- 48.967 -	48.967 -	48.967
INSS A PAGAR	- 1.649.274 -	1.656.623 -	1.619.655
FGTS A PAGAR	- 1.182.384 -	1.184.336 -	1.186.406
GRRF A PAGAR	- 4.634 -	64.872 -	64.872
INSS A PAGAR	- 29.361.359 -	29.374.296 -	29.387.983
OBRIGAÇÕES SOCIAIS A RECOLHER	- 32.889.921 -	32.976.490 -	32.963.070
CPRB A PAGAR	- 41.573 -	41.573 -	41.573
IRRF A RECOLHER (0561)	- 206.173 -	215.098 -	186.158
ISS RETIDO A RECOLHER	- 2.807 -	2.807 -	2.807
PIS / COFINS / CS A RECOLHER (5952)	- 18.796 -	18.806 -	18.765
CONTR. SOCIAL S/LUCRO PRESUMIDO A PAGAR	- 59.208 -	59.208 -	59.208
CSLL A PAGAR	- 10.904 -	10.904	-
IRPJ A PAGAR	- 109.850 -	109.850 -	95.659
COFINS A PAGAR	- 31.925 -	35.981 -	7.430
ICMS A PAGAR	- 3.431.473 -	3.444.266 -	3.444.266
ICMS ST/DF A PAGAR	- 568 -	568 -	568
ISSQN A PAGAR	- 97.714 -	98.644 -	98.644

PIS A PAGAR	-	7.627	-	8.506	-	2.320
CPRB A PAGAR	-	641.813	-	641.813	-	641.813
CONTR. SOCIAL S/LUCRO PRESUMIDO A PAGAR	-	86.220	-	86.220	-	86.220
IRPJ A PAGAR	-	6.276.305	-	6.276.305	-	6.276.305
COFINS A PAGAR	-	6.040.583	-	6.040.583	-	6.040.583
ICMS A PAGAR	-	12.253.999	-	12.253.999	-	12.253.999
IPI A PAGAR	-	4.890	-	4.890	-	4.890
ISSQN A PAGAR	-	240.513	-	240.513	-	240.513
PIS A PAGAR	-	1.328.931	-	1.328.931	-	1.328.931
CSLL A PAGAR	-	5.957	-	5.957	-	5.957
IRPJ A PAGAR	-	13.808	-	13.808	-	13.808
COFINS A PAGAR	-	3.086	-	3.086	-	3.086
PIS A PAGAR	-	704	-	704	-	704
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A PAGAR	-	30.915.427	-	30.943.019	-	30.854.206
INSS RETIDOS A RECOLHER	-	216.181	-	216.181	-	216.181
IRRF A RECOLHER (0561)	-	98.605	-	102.348	-	105.020
IRRF RETIDO A RECOLHER (1708)	-	2.220	-	2.400	-	2.580
IRRF RETIDO A RECOLHER (3208)	-	1.206.986	-	1.206.986	-	1.206.986
ISS RETIDO A RECOLHER	-	55.931	-	55.931	-	55.931
PIS / COFINS / CS A RECOLHER (5952)	-	18.391	-	18.949	-	19.507
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS RETIDA A	-	1.598.314	-	1.602.794	-	1.606.204
PARCELAMENTO INSS PROC 1344388	-	265.826	-	265.826	-	265.826
PARCELAMENTO DE TRIBUTOS	-	265.826	-	265.826	-	265.826
TOTAL	-	65.669.488	-	65.788.130	-	65.689.306

O total do passivo tributário, no mês do pedido de Recuperação Judicial (maio/2018), era de R\$ 65.296.710,00, agora, em dezembro/2022, foi apurado o saldo de R\$ 65.689.306,00, ou seja, ocorreu uma majoração do valor, na importância de R\$ 392.596,00, em relação à data do pedido de Recuperação Judicial e um decréscimo de R\$ 98.824,00, quando comparado ao mês anterior, conforme demonstrado no gráfico a seguir:



- **Encargos Sociais:** em dezembro/2022, apurou-se o saldo total de R\$ 32.963.070,00, sendo 6% correspondentes ao FGTS e 94% ao INSS.

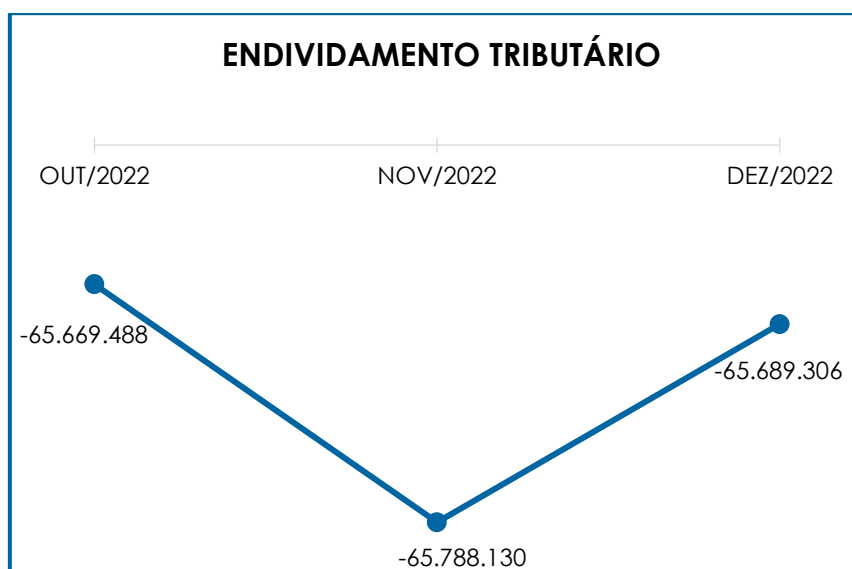
Por meio dos demonstrativos contábeis, verificou-se que, em dezembro/2022, não houve registro de pagamento de FGTS, além da apropriação mensal, registro de desoneração da folha (Plano Brasil Maior). Cabe mencionar, que a título de "INSS a pagar", as baixas registradas foram superiores às apropriações do período, de modo que o referido grupo registrou uma minoração na monta de R\$ 13.420,00.

- **Obrigações Fiscais:** referido grupo de contas totalizou, em dezembro/2022, a monta de R\$ 32.726.236,00, sendo que 48% correspondem a "ICMS a Recolher", 18% correspondem ao "COFINS a Recolher" e 20% correspondem a "IRPJ lucro presumido a recolher". Ademais, cabe mencionar que há registro de parcelamentos formalizados, os quais não estão sendo adimplidos.

Cumprе destacar que as então Recuperandas não estão adimplindo com suas obrigações fiscais, contudo o referido grupo registrou um decréscimo no montante de R\$ 85.403,00. No mês de

dezembro/2022, as principais minorações foram observadas nas rubricas “CSLL a pagar”, “IRPJ a pagar”, “COFINS a pagar” e “IRRF a Recolher (0561)”.

Do total da dívida tributária, ressalta-se que 50% são representados pelos valores de “INSS e FGTS” não adimplidos no mês analisado. A seguir, apresenta-se a composição gráfica do total da dívida tributária no mês analisado:



Diante do gráfico supra, **conclui-se que há expressivo saldo de endividamento tributário nas então Recuperandas**. Além disso, verifica-se uma evolução no período analisado, devido à ausência dos pagamentos mensais em sua totalidade. Os valores supracitados não estão sujeitos aos efeitos do Plano de Recuperação Judicial.

Insta informar que esta Auxiliar do Juízo questionou as ora falidas acerca do elevado saldo de **dívida tributária**, o qual foi informado que há expectativa de adimplemento dos impostos mensais, conforme o faturamento for apresentando evolução. Além disso, há um escritório especializado tratando as questões tributárias, para verificar a possibilidade de utilização do REFIS.

Por fim, consigna-se que os livros de apuração de impostos estão em conformidade com os demonstrativos contábeis.

X – DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

A **Demonstração do Resultado do Exercício (DRE)** é um relatório contábil elaborado em conjunto com o balanço patrimonial que descreve as operações realizadas pela sociedade empresária em um determinado período. Seu objetivo é demonstrar a formação do resultado líquido em um exercício por meio do confronto das receitas, despesas e resultados apurados, gerando informações significativas para a tomada de decisão.

A **DRE** deve ser elaborada em obediência ao princípio contábil do “regime de competência”. Por essa regra, as receitas e as despesas devem ser incluídas na operação do resultado do período em que ocorreram, sempre simultaneamente quando se correlacionarem, independentemente de recebimento ou pagamento.

Com o objetivo de demonstrar a situação financeira das então Recuperandas de maneira transparente, os saldos da DRE são expostos de maneira mensal, em vez de acumulados.

Cabe mencionar, que em razão da convolação em Falência, em 26/01/2023, as então Recuperandas encerraram os demonstrativos contábeis de dezembro/2022 de forma parcial, sendo informado que o escritório contábil não teve acesso aos fretes do período em questão, de modo que não foi registrada receita.

DEMONSTRATIVO DE RESULTADO (DRE)	OUT/2022	NOV/2022	DEZ/2022
SERVIÇOS DE FRETES	140.599	143.750	-

SERVIÇOS PRESTADOS	11.164	7.437	0
RECEITA BRUTA DE VENDAS E SERVIÇO	151.764	151.186	0
DEDUÇÕES DAS RECEITAS	- 18.298	- 18.657	-
DEDUÇÕES DAS RECEITAS	- 18.298	- 18.657	-
RECEITA LÍQUIDA	133.465	132.529	0
% RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	88%	88%	100%
RESULTADO OPERACIONAL BRUTO	133.465	132.529	0
% RECEITA OPERACIONAL BRUTO	88%	88%	100%
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	- 62.183	- 66.335	- 22.322
DESPESA DIRETA COM PESSOAL	- 142.035	- 145.742	- 286.988
DESPESA COM PRESTADORES DE SERVIÇO	- 414.144	- 22.345	- 18.173
DESPESA COM ENCARGOS SOCIAIS	- 20.865	- 70.868	- 60.844
DESPESAS TRIBUTÁRIAS/IMPOSTOS E TAXAS	- 280	-	-
DESPESAS COM DEPRECIACIONES	- 81.688	- 81.688	- 81.688
RESULTADO ANTES DO RESULTADO FINANCEIRO	- 587.730	- 254.449	- 470.014
RECEITAS FINANCEIRAS	1	2	-
DESPESAS FINANCEIRAS	- 793	- 924	- 410
RESULTADO ANTES DOS TRIBUTOS SOBRE O RESULTADO	- 588.521	- 255.371	- 470.424
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	- 588.521	- 255.371	- 470.424

Da análise do demonstrativo retratado acima, observa-se que o saldo consolidado das então Recuperandas apresentou **resultado negativo (prejuízo)** em dezembro/2022, equivalente a R\$ 470.424,00.

Insta destacar que o resultado apresentou uma majoração na monta de R\$ 215.053,00 no saldo negativo, em comparação ao mês anterior, fato justificado principalmente, pela ausência do faturamento bruto no período analisado.

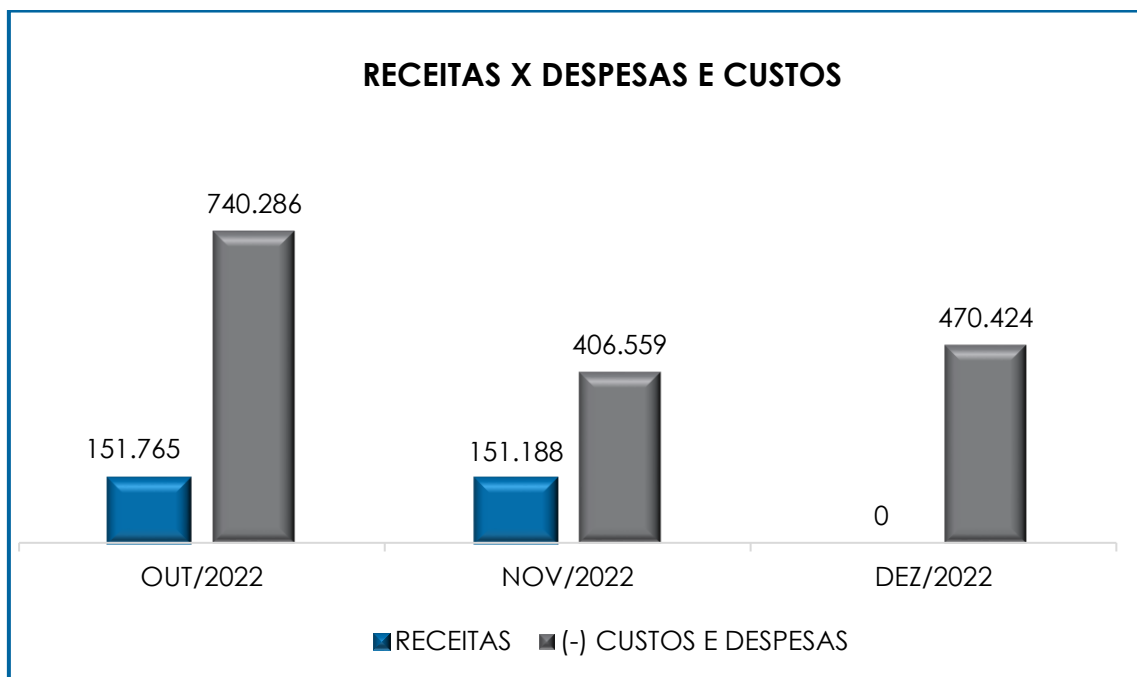
Ademais, no que tange as “despesas com prestadores de serviços”, seu acréscimo registrado em outubro/2022 deve-se, principalmente, em razão do registro no importe de R\$ 393.847,00 a título de “Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica”, prestados por “Depicoli Dias Sociedade Individual de Advocacia”, o que levantou questionamentos por parte desta Auxiliar do Juízo, os quais permanecem pendente de retorno por parte.

Cabe mencionar que as “despesas administrativas” registraram saldo na monta de R\$ 22.322,00, apresentando uma minoração de 66%, em relação ao mês anterior. Os principais acréscimos ocorreram nas rubricas “13º salário” e “hora extras” e “fretes e carretos” na empresa **RODOVISA CARGAS**.

Ademais, identificamos, em fevereiro/2022, um registro na monta de R\$ 170.000,00 à título de acordo judicial referente a locação de imóvel, o qual foi pago pelo sócio. Tal fato ensejou questionamentos por parte desta Administradora Judicial, sendo esclarecido pelas então Recuperandas, às fls. 9.086/9.089 do processo de Recuperação Judicial, que se trata de um acordo para liquidação de débitos devidos, do período de julho/2017 a setembro/2018, referente ao aluguel e IPTU do imóvel locado pelas então Recuperandas. Tal acordo prevê que o pagamento deve ser realizado pelo fiador, razão pela qual foi registrado em nome da Sr.ª Adelaide Deling Ongaro e Sr. Varlei Foresti, herdeiro do espólio da Sra. Cesira Peruzi Ongaro, distribuídos de forma igualitária.

Por fim, cabe mencionar, que em fevereiro/2022, ocorreu registro na monta de R\$ 30.000,00 a título de empréstimos a sócio, o qual foi reconhecido na **RODOVISA CARGAS**, no importe de R\$ 20.000,00 e na **CARSON LOGÍSTICA**, em R\$ 10.000,00, sendo informado pelas então Recuperandas que se trata de aporte realizado pelo sócio. Tal fato ensejou questionamentos por parte desta Administradora Judicial, sendo esclarecido que os aportes tratam-se de valores referentes à alienação de equipamentos de propriedade da Pessoa Física do Sr. Carlos Turola, os quais foram depositados erroneamente pelo comprador, na conta bancária da então Recuperanda. Cabe mencionar que, esta Auxiliar do Juízo solicitou os lastros documentais desta operação, os quais ainda estão pendentes de envio.

Abaixo, segue representação gráfica das receitas versus custos e despesas.



Observa-se que, em dezembro/2022, não foram apresentados os faturamentos e receitas mensais e, conseqüentemente, foram registrados custos e despesas no montante de R\$ 470.424,00, demonstrando o **resultado negativo** de R\$ 470.424,00.

Consigna-se que, desde setembro/2020, as então Recuperandas não registram valores a título de "custo dos serviços prestados", fato que gerou questionamentos à ora falida, a qual informou que os referidos custos estão sendo registrados em "serviços prestados por pessoa jurídica", justificando a oscilação apresentada na rubrica. No entanto, em fevereiro/2022, é possível verificar registros na referida rubrica, fato que ensejou questionamentos por parte desta Administradora Judicial, sendo esclarecido que foi uma despesa atípica, com aquisição de transportes, no entanto o sistema integrado utilizado classificou como custo indevidamente.

XI – DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA - DFC

A “**Demonstração dos Fluxos de Caixa**” (DFC) é um relatório contábil elaborado com dados extraídos da escrituração contábil da entidade e tem por finalidade, evidenciar as transações ocorridas em um determinado período e que provocaram modificações no saldo de caixa.

Representa o total das disponibilidades da empresa, ou seja, o montante em dinheiro existente nas contas de “caixa”, “banco conta movimento” e “equivalentes de caixa”. Engloba todas as contas do grupo das disponibilidades do Balanço Patrimonial.

Existem dois métodos que podem ser utilizados para a estruturação da **DFC**. O **método direto**, em que os recursos derivados das operações são indicados a partir dos recebimentos e pagamentos decorrentes das operações normais e o **método indireto**, onde os recursos derivados das atividades operacionais são indicados a partir do Resultado do Exercício, ajustado antes da tributação.

Para facilitar o entendimento dos recursos que financeiros que ingressaram e saíram da empresa, a DFC é dividida em três grupos de atividades:

- **Atividades operacionais:** são as principais atividades geradoras de receita, ou seja, a atividade fim da empresa;
- **Atividades de investimento:** referem-se à aquisição e venda de ativos de longo prazo;
- **Atividades de financiamento:** são aquelas que resultam em mudanças na composição do capital próprio e de terceiros.

Consigna-se que, de acordo com a DFC apresentada, as então Recuperandas elaboram o fluxo de caixa utilizando-se do método direto.

DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA (DFC)	DEZ/2022
ATIVIDADES OPERACIONAIS	897.292
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	1.178.674
DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO	- 81.688
(AUMENTO) REDUÇÃO EM CONTAS A RECEBER	- 168.629
ADIANTAMENTOS	- 20.215
AUMENTO (REDUÇÃO) EM FORNECEDORES	6.173
AUMENTO (REDUÇÃO) EM CONTAS A PAGAR E PROVISÕES	- 64.111
IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	- 25.095
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	72.183
ATIVIDADES DE FINANCIAMENTOS	174.193
EMPRÉSTIMOS TOMADOS A LONGO PRAZO	174.193
VARIAÇÃO DAS DISPONIBILIDADES	- 6
DISPONIBILIDADES NO INÍCIO DO PERÍODO	458.301
DISPONIBILIDADES NO FINAL DO PERÍODO	458.296

O **saldo inicial**, disponível em dezembro/2022, foi de R\$ 458.301,00 e, com o fluxo financeiro ocorrido normalmente, o saldo final apurado foi na monta de R\$ 458.296,00, apresentando variação **negativa** no montante de R\$ 6,00.

Nas **atividades operacionais**, verificou-se majoração na rubrica “fornecedores” (em R\$ 6.173,00), bem como redução em “adiantamentos” (em R\$ 20.215,00), “contas a pagar e provisões” (em R\$ 64.111,00) e “contas a receber” (em R\$ 168.629,00).

No que diz respeito às **atividades de financiamentos**, verifica-se que foram registrados empréstimos tomados na monta de R\$ 174.193,00, os quais foram alocados no longo prazo.

Não foram realizadas movimentações nas **atividades de investimentos**, no período analisado.

As então Recuperandas obtiveram um resultado **negativo**, no mês de dezembro/2022, pois as **entradas** foram inferiores às **saídas**.

Insta informar, por fim, que de acordo com as normas contábeis, na Demonstração de Fluxo de Caixa, as rubricas pertencentes ao "ativo" sofrem majoração quando apresentarem saldo negativo.

Por fim, tem-se que as então Recuperandas disponibilizaram apenas a DFC da **RODOVISA CARGAS**.

XII – CONCLUSÃO

No mês de dezembro/2022, a então Recuperandas contavam em seu **quadro funcional**, com um total de 20 colaboradores diretos, sendo que 18 estavam ativos, 02 em gozo de férias. Ademais, não ocorreram demissões no período analisado.

No que tange às **obrigações perante seus colaboradores**, os gastos no mês analisado sumarizaram a monta de R\$ 296.921,00. Verificou-se, ainda, que as então Recuperandas cumpriram com os pagamentos dos salários, no mês em análise, tendo em vista que foram registrados pagamentos nos demonstrativos contábeis disponibilizados. Da mesma forma, verificou-se a realização de **pagamento de pró-labore** ao sócio, no montante de R\$ 5.100,00, bem como apropriação do período em R\$ 30.000,00, registrando saldo a pagar no importe de R\$ 154.693, 00, sendo certo afirmar que o saldo apresentado corresponde a competências anteriores e ao provisionamento dos valores a pagar, cujo vencimento está previsto para o próximo mês.

Observa-se que os gastos com os colaboradores, em comparação ao mês anterior, apresentaram um acréscimo de 59%. No mês analisado, os principais acréscimos ocorreram nas rubricas “salários”, “13º salário”. Ademais, a folha de pagamento consumiu o faturamento bruto em sua totalidade.

Consigna-se, ainda, que foram identificados **empréstimos realizados ao(s) sócio(s)**, de forma que esta Auxiliar do Juízo, com as infrutíferas tentativas de obter os esclarecimentos necessários, manifestou-se nos autos principais (fls. 5.484/5.487) solicitando esclarecimentos por meio de intimação do D. Juízo, pelo que, após a r. decisão de fls. 5.491/5.492, as Recuperandas apresentaram sua manifestação (fls. 5.508/5.521 dos autos de origem).

Na manifestação apresentada às fls. 7.754/7.779 dos autos principais, esta Auxiliar do Juízo concluiu que o valor total destinado aos sócios, a título de empréstimo, realizado após o pedido de Recuperação Judicial das Devedoras (21/05/2018), deveria ser devolvido, sob pena de serem caracterizadas as condutas descritas no artigo 64 da Lei 11.101/2005, com as consequências dele advindas. O I. Membro do Ministério Público também concordou com a devolução dos valores (fls. 7.784/7.785 dos autos de origem).

Referida discussão já foi encerrada no feito principal (autos nº 1021684-83.2018.8.26.0114), sendo que às fls. 7.792/7.793 o D. Juízo determinou a intimação do sócio Sr. Carlos Roberto Turola e a ex-sócia Sra. Sônia Agos Turola, para que depositassem nos autos o valor total que lhes foi destinado a título de empréstimo após o pedido de Recuperação Judicial das Devedoras, no valor de R\$ 964.649,16. Aludida decisão se encontra pendente de cumprimento até o presente momento.

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Destaca-se que houve nova intimação, para cumprimento da r. decisão de fls. 7.792/7.793 dos autos principais, no prazo derradeiro de 05 (cinco) dias, consoante r. decisão proferida às fls. 8.675/8.676 dos autos da Recuperação Judicial. Em razão dos aclamatórios protocolados às fls. 8.685/8.694, esta Auxiliar apresentou suas considerações no petitório de fls. 8.880/8.887.

A determinação de depósito foi mantida em decisão de fls. 9.058/9.059, contra a qual fora apresentado novos aclamatórios às fls. 9.073/9.079, os quais, recentemente, em decisão de fls. 9.346/9.347 dos autos principais, foram rejeitados, sob o fundamento de não existir contradição na decisão original.

Esta Auxiliar do Juízo, portanto, reiterou suas considerações nas manifestações às fls. 9.359/9.372 e fls. 9.486/9.502, ambas dos autos principais, bem como pleiteou, recentemente, para que seja determinado, no prazo derradeiro e sugerido de 05 dias, que as então Recuperandas depositem em juízo a referida quantia, objetivando o direcionamento do valor ao pagamento dos créditos extraconcursais devidos.

Ademais, identificamos, em fevereiro/2022, um registro na monta de R\$ 170.000,00 à título de acordo judicial referente a locação de imóvel, o qual foi pago pelo sócio. Tal fato ensejou questionamentos por parte desta Administradora Judicial, sendo esclarecido às fls. 9.086/9.089, que se trata de um acordo para liquidação de débitos devidos, do período de julho/2017 a setembro/2018, referente ao aluguel e IPTU do imóvel locado pelas então Recuperandas. Tal acordo prevê que o pagamento deve ser realizado pelo fiador, razão pela qual foi registrado em nome da Sra. Adelaide Deling Ongaro e Sr. Varlei Foresti, herdeiro do espólio da Sra. Cesira Peruzi Ongaro, distribuídos de forma igualitária.

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Cabe mencionar, que em fevereiro/2022, ocorreu registro na monta de R\$ 30.000,00 a título de empréstimos a sócio, o qual foi reconhecido na **RODOVISA CARGAS**, no importe de R\$ 20.000,00 e na **CARSON LOGÍSTICA**, em R\$ 10.000,00, sendo informado pelas que se trata de aporte realizado pelo sócio. Tal fato ensejou questionamentos por parte desta Administradora Judicial, sendo esclarecido pelas então Recuperandas que os aportes se tratam de valores referentes à alienação de equipamentos de propriedade da Pessoa Física do Sr. Carlos Turola, os quais foram depositados erroneamente pelo comprador, na conta bancária da então Recuperanda. Cabe mencionar que, esta Auxiliar do Juízo solicitou os lastros documentais desta operação, os quais ainda estão pendentes de envio.

De acordo com a análise realizada nos demonstrativos disponibilizados, o **Índice de Liquidez Geral** apurado apresenta-se **insuficiente**, evidenciando a incapacidade na liquidação das dívidas de curto e longo prazos.

O **Capital de Giro Líquido** apresentou resultado **negativo** em dezembro/2022, no montante de R\$ 80.800.235,00, o qual registrou uma majoração na monta de R\$ 233.342,00 no resultado negativo.

O **Endividamento Líquido** aumentou gradativamente no trimestre analisado, tendo em vista que as então Recuperandas não cumpriram com os pagamentos da dívida tributária e têm cumprido suas obrigações com fornecedores de forma parcial. Desta forma, em dezembro/2022, o referido índice apresentou majoração no importe de R\$ 268.864,00, em comparação ao mês anterior, sumarizando um montante de **R\$ 93.269.594,00**. Portanto, é necessário um plano de ação, principalmente para adimplir a dívida tributária e os parcelamentos.

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Com relação ao **passivo tributário**, insta informar que sumarizou a monta de R\$ 65.689.306,00 (sem o acréscimo dos encargos legais). Ademais, vale destacar que as obrigações não estão sendo adimplidas integralmente, tendo ocorrido compensações parciais e novas apropriações a serem quitadas no próximo mês.

Em relação ao **EBITDA**, constatou-se um resultado **negativo (prejuízo)** em dezembro/2022, no valor de **R\$ 470.014,00**, o qual apresentou um acréscimo na monta de R\$ 378.941,00 no saldo negativo, fato justificado principalmente pela ausência do faturamento bruto no período.

Referente à **Demonstração do Fluxo de Caixa – DFC**, as então Recuperandas demonstraram não possuir capacidade de geração de caixa, uma vez que apurou variação negativa na monta de R\$ 6,00, encerrando o período analisado com o saldo de R\$ 458.296,00 em caixas e equivalentes da **RODOVISA CARGAS**.

Adicionalmente, é importante destacar que a então Recuperanda **RODOVISA CIVENNA** não apresentou faturamento durante o período analisado, o que é reflexo da ausência do exercício de atividades comerciais, sendo apenas contabilizadas as despesas com pessoal, administrativas e financeiras.

Logo, conclui-se que o mês de dezembro/2022 foi marcado pelo **prejuízo consolidado de R\$ 470.424,00**, o qual registrou uma majoração de 84% no saldo negativo, em comparação ao mês anterior.

Cabe mencionar, que em razão da convocação em Falência, em 26/01/2023, as então Recuperandas encerraram os demonstrativos contábeis de dezembro/2022 de forma parcial, sendo informado que o escritório contábil não teve acesso aos fretes do período em

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

questão, de modo que não foi registrada receita, bem como registrou-se um acréscimo de 16% nos custos e despesas.

Sendo o que havia a manifestar, esta Administradora Judicial permanece à disposição do D. Juízo, dos credores, do Ministério Público e demais interessados neste processo.

Campinas (SP), 13 de março de 2023.

Brasil Trustee Administração Judicial
Administradora Judicial

Fernando Pompeu Luccas
OAB/SP 232.622

Filipe Marques Mangerona
OAB/SP 268.409

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571